

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 169, de 23.09.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, Resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTÃO INTELIGENTE ("SMART CARD"), industrializado na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO:

- a) fresamento da cavidade do cartão plástico;
- b) separação e preparação dos módulos de microchips;
- c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e
- d) fixação do módulo de microchip no cartão.

II - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

- a) fresagem da folha de PVC (formação do calço);
- b) impressão das folhas de PVC, quando aplicável;
- c) montagem do microchip na antena;
- d) fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folhas de PVC e folha de cristal de PVC; e
- e) estampagem dos cartões.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, com exceção das etapas descritas nas alíneas "c" e "d" do inciso I e "d" e "e" do inciso II respectivamente, do caput deste artigo.

§ 3º Os cartões plásticos mencionados no inciso I deverão ser produzidos no País, prioritariamente na Zona Franca de Manaus, a partir da fusão das folhas plásticas.

§ 4º Fica dispensado, até 31 de julho de 2003, o cumprimento da etapa estabelecida na alínea "c" do inciso II deste artigo.

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados no inciso I do art. 1º deverão atender, a partir de 31 de dezembro de 2003, ao seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
IV - marcação (identificação).

§ 1º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips de que trata este artigo poderão ser adquiridos de terceiros, em outras regiões do País, além da Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica dispensada, até 31 de janeiro de 2004, a produção no País do circuito integrado monolítico ou microchip destinado ao cartão inteligente, sem contato, devendo, após essa data, ser cumprido o Processo Produtivo Básico descrito neste artigo.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 4, de 11 de janeiro de 2002.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2002.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 25.09.2002, Seção I, pág. 115.